



Posição do SNESup sobre a proposta de mecanismo “FCT Tenure” apresentado pelo MCTES

O protocolo negocial para a legislatura 2022-2026 proposto pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (MCTES) ao Sindicato Nacional do Ensino Superior (SNESup) em 24 de outubro de 2022 previa:

- 1) *“Regular o regime do pessoal docente e de investigação do ensino superior privado ...”;*
- 2) *“Atualizar o Estatuto da Carreira de Investigação Científica ...”;*
- 3) *“Consagrar um mecanismo de apoio à abertura de procedimentos concursais para a categoria da carreira de investigação científica ou da carreira de docente do ensino superior a que as instituições públicas se encontram obrigadas no término o dos 6 anos de contratação a termo”;*
- 4) *“Atualização do regime jurídico da agregação”;*
- 5) *“Rever o modelo de financiamento das instituições de ensino Superior”;*
- 6) *“Proceder à avaliação do Regime Jurídico das instituições de ensino superior...”;*
- 7) *“Proceder à atualização dos estatutos de carreira docente do ensino superior politécnico e universitário, ...”*
- 8) *“Atuar no sentido de aumentar as taxas de aprovação em concursos para projetos de investigação e desenvolvimento, para níveis considerados razoáveis internacionalmente.”*

Antes de ter ocorrido qualquer reunião para negociação das matérias acima citadas, a 8 de maio de 2023, o MCTES apresentou ao SNESup um documento com o título *“FCT Tenure – mecanismo de apoio ao desenvolvimento de atividades de I&D consagrando e estimulando a contratação por tempo indeterminado de doutorados para a carreira de investigação científica e docente”*.

Considerando a análise do documento *“FCT Tenure”*, o SNESup vem por este meio afirmar que:

- i) A Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT, I.P.), sob tutela e superintendência do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, é a entidade governamental portuguesa responsável pelo financiamento e avaliação do sistema científico e tecnológico nacional, o qual está estruturado em Unidades de I&D. As Unidades de I&D

são Organizações de Natureza Pública, criadas por Instituições de Ensino Superior e/ou Laboratórios do Estado, ou Organizações de Natureza Privada, Sem Fins Lucrativos, na sua esmagadora maioria criadas por (ou em associação com) Instituições de Ensino Superior, que incluem, equipamento, infraestruturas técnicas ativas em I&D e recursos humanos;

- ii) A precariedade laboral dos recursos humanos com grau de Doutor que se dedicam em exclusividade à investigação científica nas Unidades I&D reconhecidas e avaliadas pela FCT é um problema estrutural e sistémico, tão velho quanto a própria FCT (criada em 1997). De facto, a precariedade laboral dos investigadores doutorados no sistema científico e tecnológico nacional é o resultado e a consequência das políticas de ciência e tecnologia promovidas pelos sucessivos governos e executadas pela FCT, incluindo pelos programas de financiamento específico para recrutamento de investigadores doutorados (e.g. bolsas de pós-doutoramento, (Compromisso com a) Ciência 2007/2008, Investigador FCT, CEEC-Individual, CEEC-Institucional, Norma Transitória do DL 57/2016 alterado pela Lei 57/2017) e pela inúmera legislação produzida, sempre desalinhada com o Estatuto da Carreira de Investigação Científica, a qual atualmente ainda permite a contração de investigadores doutorados através de bolsas de investigação, no âmbito de projetos financiados total ou parcialmente pela FCT;

- iii) As políticas de financiamento da Ciência e Tecnologia em Portugal direcionadas para a promoção e manutenção da precariedade laboral dos investigadores nas Unidades I&D avaliadas e financiadas pela FCT, têm impedido a consolidação da carreira de investigação científica nas Instituições de Ensino Superior públicas (prevista nos estatutos) e têm incentivado a uma crescente precariedade laboral dos investigadores e docentes, impedindo o efetivo e necessário rejuvenescimento do quadro de docentes e investigadores destas instituições;

- iv) Os sucessivos programas de financiamento têm aumentado a heterogeneidade de contratos e situações laborais, favorecendo a precarização, sem possibilidade de ingresso e progressão na carreira, e com incongruência entre categorias reconhecidas no Estatuto e

aqueles dos concursos (*e.g.*, investigador júnior), e sem clareza na forma como essas categorias aparecem (ou não) nos contratos de trabalho;

- v) Qualquer medida governamental para reverter de forma definitiva a precariedade estrutural na área da investigação científica através de contratos de trabalho permanentes para as categorias de carreira, bem como qualquer resolução governamental para implementar o regime do contrato de trabalho como regra única para as relações laborais de investigadores doutorados têm o apoio do SNESup;

- vi) A Norma Transitória do DL 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei 57/2017, de 19 de julho, impulsionou um salto qualitativo nas relações laborais de investigadores com as instituições do sistema científico e tecnológico nacional ao permitir que 1606 investigadores doutorados, com uma bolsa de investigação à data de publicação do referido diploma, tivessem direito a um contrato de trabalho a termo certo ou incerto até um máximo de 6 anos. Dado que alguns destes contratos já terminam e a esmagadora maioria irá terminar em 2024, juntamente com os contratos celebrados ao abrigo da primeira edição do CEEC-individual, é necessário e urgente a implementação de medidas estruturais que permitam a contratação de doutorados por tempo indeterminado, reduzindo os níveis de precariedade e assegurando a continuidade do trabalho que os investigadores precários desenvolvem nas instituições, muitos dos quais há mais de 20 anos;

- vii) Dados do MCTES indicam que o financiamento global subjacente ao programa “Norma Transitória do DL 57/2016” é de 388 035 771,76 €, o equivalente a um financiamento médio anual de 64 672 628,60 €. Portanto, a simples manutenção deste nível de financiamento associado a uma alteração da estratégia de contratação de investigadores para posições de carreira permite, sem qualquer esforço financeiro adicional, assegurar a 100% o contrato permanente do equivalente a 1000 investigadores auxiliares;

- viii) As medidas anunciadas no documento “*FCT Tenure*” não permitem a resolução dos atuais problemas de precariedade laboral que afetam o Ensino Superior e Ciência, incluindo o da precariedade estrutural e sistémica dos investigadores doutorados que

desenvolvem a sua atividade nas Unidades I&D avaliadas e financiadas pela FCT. A resolução destes problemas requer não só um maior compromisso governamental com o financiamento das Instituições de Ensino Superior e Ciência com Unidades I&D avaliadas e financiadas pela FCT, mas também uma maior responsabilização das instituições pelos direitos dos investigadores que contratam, incluído o direito de acesso à carreira e o direito a progressão na carreira; pugnando por uma efetivação da agenda do trabalho digno (Lei nº13/2023 de 3 de abril) recentemente aprovada na Assembleia da República;

- ix) A iniciativa “*FCT Tenure*” tem o mérito de avançar com um mecanismo de cofinanciamento para promover a contratação de investigadores doutorados exclusivamente para posições permanentes, previstas nas carreiras docente e investigação, corresponsabilizando a FCT e as instituições que contratam os doutorados pela manutenção desses contratos;
- x) Na ausência de um reforço significativo do financiamento estrutural das Unidades de I&D avaliadas e financiadas pela FCT, a iniciativa “*FCT Tenure*”, com um cofinanciamento parcial de 50% durante apenas 3 anos não é atrativa para que as instituições contratem investigadores. Note-se que a iniciativa “*FCT Tenure*” vem substituir o CEEC-Institucional, um programa que garantia o financiamento dos contratos a 100% durante 6 anos;
- xi) Tal como está anunciada, a iniciativa “*FCT Tenure*” tem apenas “atratividade” para as Instituições de Ensino Superior públicas usarem este “incentivo financeiro” para contratarem docentes num número igual ao número de docentes que se aposentaram ou irão aposentar entre 2024 e 2026 (as previsões indicam 500-600 por ano). Não será expectável que num sistema de Ensino Superior público que continua em crescimento, as instituições de Ensino Superior Públicas contratem novos docentes, pelo menos em igual número aos docentes que se aposentam, com ou sem o incentivo do mecanismo “*FCT Tenure*”?
- xii) O SNESup reafirma que a implementação do Programa *FCT Tenure* é claramente insuficiente para solucionar o problema da precariedade no sistema científico nacional. Este é um desafio societal que temos de ser capazes de solucionar. Os investigadores têm

os mesmos direitos e deveres que os restantes trabalhadores e a sua dignidade tem de ser respeitada. *O melhor modo de defender estas pessoas, a comunidade e a Ciência, é a criação de um programa de regularização de vínculos precários para todos estes profissionais. Programa que deve ser desenhado e implementado de acordo com as leis do trabalho e os seus princípios tanto para o setor público como para o “privado”.*

Pelo exposto nos doze pontos anteriores, o SNESup apresenta as seguintes propostas para que o mecanismo “*FCT Tenure*” possa contribuir para a mitigação, mesmo que parcial, do problema estrutural e sistémico da precariedade laboral que afeta os investigadores doutorados no sistema científico e tecnológico nacional.

- 1) O MCTES deverá apresentar juntamente com o edital de abertura do concurso “*FCT Tenure*”, qual o nível de financiamento alocado a este mecanismo. O financiamento deste programa deverá ser superior a 64 672 628,60 € por ano para que quando comparado com o financiamento subjacente ao programa “Norma Transitória do DL 57/2016” não se traduza num desinvestimento na contratação de recursos humanos;
- 2) Em simultâneo com o edital de abertura do concurso “*FCT Tenure*”, o MCTES, via FCT, deverá anunciar também qual o reforço financeiro que será atribuído às Unidades I&D do sistema científico nacional a partir do próximo processo de avaliação (o processo inicia-se em 2023 e irá atribuir novos financiamentos em 2025), e qual o grau de dependência do nível de financiamento atribuído a cada Unidades I&D com o número de investigadores com contratos por tempo indeterminado que a instituição apresenta como membros integrados;
- 3) O edital do concurso “*FCT Tenure*” deve apresentar uma discriminação positiva para a contratação de doutorados para a carreira de investigação. Assim, a contratação de doutorados para a carreira docente deverá ser cofinanciada pela FCT a 50% durante 3 anos, tal como anunciado. A contratação de doutorados para a carreira de investigação deverá ser cofinanciada pela FCT a 100% no primeiro ano, 75% no segundo ano, 50% no terceiro ano e 25% no quarto ano. Esta medida, associada ao proposto no ponto 2,



permitirá equilibrar a atratividade para que as instituições possam contratar investigadores e/ou docentes e a previsão futura de financiamento para sustentar esses contratos;

- 4) O MCTES deve anunciar, para a presente legislatura, duas edições de procedimentos concursais do mecanismo “*FCT Tenure*”, um ainda no presente ano e outro até final de 2024. No conjunto destes dois procedimentos concursais, deve ser assegurado a cada instituição o cofinanciamento de contratos em número igual ou superior ao número de investigadores que a instituição tem atualmente contratados ao abrigo dos programas “Norma Transitória do DL 57/2016” e primeira edição do CEEC-individual.
- 5) O SNESup disponibiliza-se para negociar o articulado legal subjacente à abertura de concursos no âmbito do mecanismo “*FCT Tenure*”.

22-06-2023